CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2313/2017, de 06 de março de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.177 em 21 de Março de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2597/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1377 EM 21/03/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2313/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, vinculado à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e consultivo do Poder Executivo Municipal, para temas relacionados à proteção, defesa e bem estar animal, fiscalizando os princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município e associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem estar animal.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II- desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar princípios da guarda responsável e proteção do meio ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV- colaborar na Execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, que tem incidência nos desenvolvimentos dos programas de proteção e bem estar dos animais;

VI- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhado aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII- coordenar e encaminhar ações que visem o bem estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto a sociedade civil;

IX- propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legitimo e legal dos animais evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X- promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

XI - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à vida animal e acompanhar sua execução;

XII - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;

XIII - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

XIV - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

XV - fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;

XVI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do fundo municipal de amparo à vida animal;

XVII- autorizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e sua aplicação

XVIII – auxiliar na integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal

XIX - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto;

XX - eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

XXI – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XXII – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção animal.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I
Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/cientificas, com sede no Município de Sarandi;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Policia Ambiental;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

X- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção - Sarandi;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes de instituições educacionais/cientificas listadas no inciso VII será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX, X e XI, e bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

Seção II
Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV- Tesoureiro.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado e ocupado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º - O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 - O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de até 90 (noventa) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

CAPITULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 13 - O Poder Executivo convocará à cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem estar animal, no âmbito do Município.

Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, e sempre que possível, também será divulgada nos meios de comunicação.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANILMAL

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

III – recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

IV - valores provenientes de multas aplicadas pela Autoridade policial (Força Verde) e em decorrência de Decisão Judicial que possam ser destinadas ao fundo pelas respectivas autoridades.

V - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção dos animais, programas de controle populacional e que ofereçam tratamento de saúde aos animais e prevenção de zoonoses e demais moléstias, assim como capacitação de funcionários e agentes que atuam na área, abrangendo:

I - projetos de castração, identificação por chip e vacinações;

II - projetos de materiais gráficos e de mídia para educação e incentivo à posse responsável;

III - campanhas e eventos que visem fomentar a defesa e a proteção da vida animal;

IV - projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

Art. 18 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será disciplinado por esta Lei, com observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável a matéria pelo COBEM e por seu Regimento Interno.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e a participação nas atividades, Comissões temáticas, e nos grupos de trabalhos do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 20 - Poderá o Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COBEM para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição do COBEM, quando tal medida atender ao interesse público, analisada a oportunidade e conveniência.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2017.

Walter Volpato

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2313/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, vinculado à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e consultivo do Poder Executivo Municipal, para temas relacionados à proteção, defesa e bem estar animal, fiscalizando os princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município e associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem estar animal.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
II- desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar princípios da guarda responsável e proteção do meio ecológico no qual vivem os animais;
III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
IV- colaborar na Execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;
V- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, que tem incidência nos desenvolvimentos dos programas de proteção e bem estar dos animais;
VI- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
VII- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhado aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
VIII- coordenar e encaminhar ações que visem o bem estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto a sociedade civil;
IX- propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;
X- promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;
XI - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à vida animal e acompanhar sua execução;
XII - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;
XIII - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;
XIV - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;
XV - fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;
XVI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do fundo municipal de amparo à vida animal;
XVII- autorizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e sua aplicação
XVIII – auxiliar na integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal
XIX - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto;
XX - eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.
XXI – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XXII – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção animal.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I
Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;
V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;
VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
VII- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Sarandi;
VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;
IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;
X- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção - Sarandi;
XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes de instituições educacionais/científicas listadas no inciso VII será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX, X e XI, e bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

Seção II
Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV- Tesoureiro.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado e ocupado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º - O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 - O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de até 90 (noventa) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

CAPITULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 13 - O Poder Executivo convocará à cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem estar animal, no âmbito do Município.

Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, e sempre que possível, também será divulgada nos meios de comunicação.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANILMAL

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
III – recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.
IV - valores provenientes de multas aplicadas pela Autoridade policial (Força Verde) e em decorrência de Decisão Judicial que possam ser destinadas ao fundo pelas respectivas autoridades.
V - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção dos animais, programas de controle populacional e que ofereçam tratamento de saúde aos animais e prevenção de zoonoses e demais moléstias, assim como capacitação de funcionários e agentes que atuam na área, abrangendo:

I - projetos de castração, identificação por chip e vacinações;
II - projetos de materiais gráficos e de mídia para educação e incentivo à posse responsável;
III - campanhas e eventos que visem fomentar a defesa e a proteção da vida animal;
IV - projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

Art. 18 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será disciplinado por esta Lei, com observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável a matéria pelo COBEM e por seu Regimento Interno.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e a participação nas atividades, Comissões temáticas, e nos grupos de trabalhos do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 20 - Poderá o Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COBEM para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição do COBEM, quando tal medida atender ao interesse público, analisada a oportunidade e conveniência.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-SMSA
Pregão Presencial Nº 003/2017-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Maringá, 1029, Centro, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Adalberto Santos Maciel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.386.626-5 e do CPF/MF sob nº 073.961.628-58, e as empresas abaixo relacionadas, para REGISTRO DE PREÇOS para ***aquisição de hipoclorito de sódio***, por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 73.709.958/0002-00, situada na cidade de Imbaú/PR, à Rodovia BR-376, Km 385, Lotes 05 e 06, Xarqueada de Baixo, CEP 84250-000, fone/fax (51) 3491-9358, por seu representante legal, o Sr. Marcos Orion Ambos Bicca, portador do CI/RG Nº. 1011810619 - SSP e CPF n.º 499.665.450-34, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
COTA EXCLUSIVA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant.	Preço	Preço total
1	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO; HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 12 A 14% DE CLORO ATIVO DENSIDADE 1,2 G/ML COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 1% EM MASSA; CLORETO DE SÓDIO 14% EM MASSA; ÁGUA 14% EM MASSA; HIPOCLORITO DE SÓDIO 14% EM MASSA PH 12. Carbocloro	KG	18.750	R$ 1,55	R$ 29.062,50
				TOTAL		R$ 29.062,50

GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
COTA AMPLA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant.	Preço	Preço total
2	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO; HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 12 A 14% DE CLORO ATIVO DENSIDADE 1,2 G/ML COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 1% EM MASSA; CLORETO DE SÓDIO 14% EM MASSA; ÁGUA 14% EM MASSA; HIPOCLORITO DE SÓDIO 14% EM MASSA PH 12. Carbocloro	KG	56.250	R$ 1,55	R$ 87.187,50
				TOTAL		R$ 87.187,50

ASSINATURA: 15 de março de 2017

Sarandi/PR, 20 de março de 2017.

ADALBERTO SANTOS MACIEL
Superintendente

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 07/2017 –PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição fracionada de MEDICAMENTOS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 271.235,05 (duzentos e setenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).
DATA: 06/03/2017.

CONTRATO Nº 08/2017 –PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa aquisição fracionada de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 25.906,60 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais e sessenta centavos).
DATA: 06/03/2017.

CONTRATO Nº 09/2017 –PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: PRO SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa aquisição fracionada de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná.
VALOR TOTAL: R$16.833,50 (dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
DATA: 06/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
compras@paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0411
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO – REDUÇÃO DE META FÍSICA
CONTRATO Nº 045/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: E. FERNANDES ENGENHARIA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.172.768/0001-69.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: § 1º - Fica acertado entre as partes o 16º termo aditivo de **REDUÇÃO DE META FÍSICA**, no valor de R$ 1.549,97 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é prestação de Serviços de Engenharia para **Adequação e Ampliação** do Centro de Eventos, de acordo com memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.
§ 2º - O valor original do contrato de R$ 692.568,82 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) passa a ser de R$ 691.018,85 (seiscentos e noventa e um mil dezoitos reais e oitenta e cinco centavos).

ASSINATURA: 20 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TARCISIO MARQUES DOS REIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2312/2017

SÚMULA:- Autoriza a implantação de um marco com o emblema oficial do ROTARY CLUB de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de um marco com o emblema oficial do ROTARY CLUB de Sarandi, na Praça Ipiranga - centro, Planta Urbana da cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O marco será implantado pelo Rotary Club de Sarandi, a suas expensas, em local definido pela municipalidade, através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-SMSA
Pregão Presencial Nº 004/2017-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Maringá, 1029, Centro, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Adalberto Santos Maciel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.386.626-5 e do CPF/MF sob nº 073.961.628-58, e as empresas abaixo relacionadas, para REGISTRO DE PREÇOS para ***aquisição de artefatos em concreto***, por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **CRIATIVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 08.949.858/0001-09, situada na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Antonio Mallon, 200, Prata da Casa, CEP 83005-970, fone/fax (41) 3282-7839, por seu representante legal, a Sra. Viviane Haluch dos Santos, portadora do CI/RG Nº. 6.332.377-2 – SSP/PR e CPF n.º 040.906.129-85, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

CRIATIVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant.	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO TAMPÃO E ANEL CAIXILHO EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA - COM LOGOTIPO "ÁGUAS DE SARANDI".	CJ	1.000	R$ 69,10	R$ 69.100,00
					TOTAL	R$ 69.100,00

ASSINATURA: 15 de março de 2017

Sarandi/PR, 20 de março de 2017.

ADALBERTO SANTOS MACIEL
Superintendente

Município de Astorga
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 382/2017

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 014/2009, de 05/01/2009;

RESOLVE

CONCEDER, à servidora **CLEUNICE MORENO VERONEZ**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Auxiliar de Saúde, nível 09-K, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **01/09/2005** a **31/08/2010**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 21 de março de 2017 e término em 20 de junho de 2017**, conforme requerimento protocolado sob n.º 654/2017, de 15/03/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2313/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 06/03/2017, Sancionada e Promulgada no dia 06/03/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 21 de Março de 2017. Edição nº 13.177 – TERÇA-FEIRA – Página 09 – Classidiário.